



# Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

## LEI Nº 1.526, DE 12 DE ABRIL DE 2019.

Dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica e dá outras providências.

A Câmara Municipal, através de seus representantes legais, no uso de suas atribuições legais, conforme previsão no Regimento Interno e na Lei Orgânica do Município de Igaratinga aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica assegurado o atendimento prioritário no Município de Igaratinga (MG), às pessoas com deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60(sessenta) anos, as gestantes, as lactantes, as pessoas com criança de colo, os obesos e os pacientes com neoplasia maligna que estejam se submetendo a quimioterapia ou radioterapia.

Parágrafo único: Serão consideradas de colo, aquelas crianças com idade até 24 (vinte e quatro) meses de vida ou aquelas que apresentem mobilidade reduzida.

Art. 2º - É assegurada, em todas as instituições financeiras e estabelecimentos comerciais e similares onde existam caixas, balcões ou guichês para atendimento, preferência ou prioridade às pessoas de que trata o artigo 1º.

Art. 3º - O descumprimento ao disposto nesta Lei acarretará ao infrator:

- I – Notificação do órgão municipal competente;
- II – Na reincidência, multa no valor de R\$500,00.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor, na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Igaratinga, 12 de abril de 2019.

**Renato de Faria Guimarães**  
**Prefeito Municipal**



# Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

## JUSTIFICATIVA

A Lei Federal nº 10.048, de 8 de novembro de 2.000 em seu artigo 1º enumera as pessoas que têm direito ao atendimento prioritário: “As pessoas portadoras de deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60(sessenta) anos, as gestantes, as lactantes, os obesos e as pessoas acompanhadas por crianças de colo”.

Como não ficou claro na lei a definição de criança de colo, tal fato tem gerado muitos conflitos nos locais de atendimentos ao público e por isso estou apresentando projeto de lei que visa definir a idade máxima de 24 (vinte e quatro) meses de vida para caracterizar o que seja crianças de colo. Acima de 24 (vinte e quatro) meses de vida anos só terão direito ao atendimento prioritário se a criança apresentar mobilidade reduzida.

Diante do exposto, espero poder contar com o apoio dos meus nobres pares para a sua aprovação.

Câmara Municipal de Igaratinga, 25 de Março de 2019.

José Mauro de Carvalho  
Vereador

PREFEITURA DE  
**IGARATINGA**

TRANSFORMANDO TRABALHO EM DESENVOLVIMENTO